



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO 219/2021,
DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORÁRIO E ESPECIFICO, MANTEM ALGUMAS MEDIDAS DO DECRETO Nº. 204/2021 DE 15 DE ABRIL 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, Prefeito Interino do Município de Rosário do Catete/SE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com espeque no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete/SE:

CONSIDERANDO, a resolução estadual nº 011/2021, de 04 de março de 2021, resolução estadual nº 012/2021, de 11 de março de 2021, resolução estadual nº 013/2021, de 15 de março de 2021, resolução estadual nº 014/2021, de 22 de março de 2021, resolução nº 015/2021, de 31 de março de 2021 e resolução nº 016/2021, de 15 de abril de 2021, resolução nº 018/2021, de 28 de abril de 2021 e RESOLUÇÃO Nº 019/2021, que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7º e 8º e 8º-A, do Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário”.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes aos sábados e domingos, com capacidade reduzida de 50%, devendo ser respeitadas todas as medidas sanitárias de combate a pandemia.

Art. 2º. Fica vedada a realização de shows artísticos ou similares, apresentações musicais, utilização de caixa de som ou som automotivo e congêneres, em qualquer estabelecimento ou local público.

Art. 3º. Fica mantida a proibição de atividades esportivas coletivas durante todo o período de vigência deste decreto.

Art. 4º. Fica mantido o toque de recolher das 22:00 as 05:00 durante toda a vigência deste Decreto. Às sextas-feiras e sábados, o horário será reduzido das 00:00 as 05:00.

Art. 5º. Fica mantida a proibição de realização de eventos sociais que causem aglomeração durante toda a vigência deste Decreto.

Art. 6º. As medidas aqui instituídas terão validade até 30 de junho de 2021, quando o quadro municipal da pandemia será reavaliado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.


MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO